

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**SARANDI**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**2977/20****PROJETO DE LEI Nº..... / 2020**

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado à inclusão na seguinte programática orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
05.001	Secretaria Municipal de Administração		
04.122.0009.2081	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1000	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
05.001	Secretaria Municipal de Administração		
04.122.0009.2081	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1000	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2332/2017, de 26/06/2017, alterado pela Lei Municipal nº. 2535/2019, de 22/11/2019.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2020, aprovado pela Lei Municipal nº. 2496/2019, de 12/07/2019, alterado pela Lei Municipal nº. 2536/2019, de 22/11/2019.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do Município de Sarandi, Estado do Paraná, destinado ao pagamento dos serviços de Perícias Médicas relacionadas ao Auxílio Doença dos servidores.

Considerando as alterações do sistema da Previdência Social - Emenda Constitucional nº. 103/2019, de 12/11/2019, que estabeleceu as regras para os Regimes Próprios de Previdência Social e Municípios, determinou:

Parágrafo 3º: "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula."

Considerando que o Município de Sarandi deverá realizar os pagamentos dos serviços de Perícias Médicas relacionadas ao Auxílio Doença dos servidores.

Considerando que, conforme parecer da Secretaria Municipal de Fazenda - Contabilidade, as despesas referente aos serviços de Perícias Médicas devem ser classificadas na natureza de despesa 3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, pois o cargo de médico de medicina do trabalho foi criado na estrutura do Município.

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração é responsável pela Gestão de Pessoal, e a mesma não possui essa despesa disponível no orçamento do exercício de 2020, conforme Ofício nº. 639/2020 - ADM e justificativa, em anexo.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de setembro de 2020.


WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal